



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

## Gabinete do Prefeito

### Lei Complementar nº 150/ 2024

Dispõe sobre concessão de benefícios fiscais para construção de casas populares, em compasso com o disposto pela Lei Municipal nº 2.592/1985 e, Art. 150, VI, "a" CF/88 (imunidade tributária recíproca) e, dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVOU E, O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica reconhecido como empreendimento de interesse social, as edificações a serem realizadas com finalidade de execução de obras e serviços necessários à conclusão dos empreendimentos residenciais "SOLAR TEÓFILO OTONI I, II e III", localizados no bairro São Benedito, nesta cidade, destinadas a população de baixa renda, por se tratar de empreendimento habitacional incluído no Programa Minha Casa Minha Vida (Faixa 1 - renda familiar até 02 salários mínimos, selecionadas do cadastro CAD ÚNICO), instituído pelo Governo Federal, com amparo na Lei Federal nº 11.977/2009 (Construção de empreendimentos Recursos FAR), tendo por finalidade a redução de déficit habitacional no Município de Teófilo Otoni/MG, constituindo-se em iniciativa de alta relevância social, renúncia fiscal de tributos municipais relativamente aos terrenos e construções executadas ou a serem executadas em Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

**Art. 2º** - Para os mesmos fins de redução de custo do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedido ao empreendimento e às empresas executoras do mesmo, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção das unidades habitacionais, objetos da presente lei.

**Parágrafo único** - A isenção a que se refere o caput desse artigo encerrar-se-á de pleno direito, a partir da efetiva entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas no Município.

**Art. 3º** - Para fins de redução de custo do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedido ao empreendimento e às empresas executoras do mesmo, isenção do pagamento de eventuais valores referentes a taxas municipais ou emolumentos referentes aos atos administrativos necessários para a regularização do projeto, implantação e funcionamento do empreendimento, relativo aos imóveis objetos desta lei.

**Parágrafo único** - A isenção a que se refere o caput desse artigo encerrar-se-á de pleno direito, a partir da efetiva entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas no Município.

**Art. 4º** - A concessão das renúncias fiscais previstas nesta lei, fica condicionada ao compromisso a ser firmado pelo Empreendedor junto ao Município, acompanhado de projetos de construção, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Caixa Econômica Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Teófilo Otoni/MG, 20 de maio de 2024.

  
**Daniel Batista Sucupira**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni/MG